

O Congresso Nacional Secreta.

Debs. Kellum e as disposições dos arts. 315 a 324 do Livro 1.º, Tit. IV e Cap. 1.º do Código Civil, pelas seguintes:

art. 315. O matrimonio se dissolve:

- I. Pela morte de um dos conjugues.
- II. Pela nulidade ou anulação do casamento

III. Pelo divórcio legalmente pronunciado
art. 316. A acção de divórcio será ordinária e somente competirá aos conjugues.

É unânime. Se, porém, o conjugue for incapaz de exercê-la, poderá ser representado por qualquer ascendente ou irmão.

art. 317. O Juiz competente for o do domicílio do conjugue que tiver proposto a acção.

art. 318. A acção de divórcio se pode fundar em algum dos seguintes motivos:

- I. Adulterio.
- II. Tentativa de homicídio.
- III. Severcia ou injúria grave.
- IV. ~~Abandono~~ ~~de~~ ~~um~~ ~~conjugue~~ ~~abandonamento~~ voluntário de lar conjugal, durante dois annos consecutivos
- V. Quando um dos conjugues commetter actos infamantes ou lições em con-
suetude tão immoral, que a vida em commun se torne insupportavel.

art. 320. O adulterio só se se

motivo para o divórcio:

I. Se o autor houver concarido para que o res o comesta.

II. Se o conjugue innocente lh'o houver perdoado.
 § unico Presume-se perdoado o adulterio, quando o conjugue innocente, consentido o co-
 habitar com o culpado.

art. 321. Seja qualq^{uer} for ^{que seja} a causa do divórcio, os conjugues divorciados podem casar-se de novo, vigorando o mesmo re-
 gimen de bens do casamento anterior.

§ unico. A reconciliação em nada preju-
 dicará os direitos de terceiros, adquiridos antes e durante o divórcio, seja qual
 o regimen de bens.

art. 322. Pronunciado o divórcio, cada um dos conjugues readquire o seu patrimonio per-
 sonal, qualquer que tenha sido o re-
 gimen matrimonial.

art. 323. Se, em consequencia de dissolução do casamento, o conjugue innocente, ficar sem meios de subsistencia, o juiz poderá condemnar o conjugue culpado a pagar-lhe uma pensão, a diminuir proporcionalmente a sua fortuna.

Esta pensão cessará si aquelle conjugue tornar a casar-se em melhor e situação.

art. 324. O conjugue innocente não tem interesse pecuniario, nem mesmo eventual, ficando com promesses pelo divórcio, terá direito a uma indemnização equitativa por parte do culpado.

Suprema - e o art. 325 do Cod. Civil
 Art. 326 - substituiu-se as palavras =
 "sentença desquite judicial" pelas seguintes
 "Divórcio e casamento pelo divórcio" O
 mais com este.